

comparecer ao Núcleo Regional da Defensoria Pública em Joinville, localizado na Rua Blumenau, 953, Bairro América, Joinville/SC, para a realização do procedimento de triagem e verificação da possibilidade de atuação no caso.”(ofício n. 904/2016, Defensoria Pública/SC) ou, residindo em outra comarca, deverá procurar a Defensoria Pública Local.II- De se registrar que o Código de Processo Civil vigente enaltece que a conciliação/mediação é um ideal que deve ser perseguido e estimulado por todos os protagonistas que reportam no feito (artigo 3º, § 3º, do Código de Processo Civil). Nas palavras de Nelson Nery Junior, essa norma traduz um “imperativo ético” a ser observado por todos (Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 1ª ed. 2ª tiragem. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 192). Essa nova sistemática ainda determina que o impulso processual deverá estar permeado pela boa-fé objetiva. O legislador inova ao inserir um capítulo destinado às “normas fundamentais do processo civil” e, neste cenário, didaticamente, prestigia a conduta das partes em detrimento da intenção (artigo 5º), assim como, também em linha de orientação, destaca que as partes devem cooperar com o juízo, de modo que o processo seja findado em tempo razoável, com decisão de mérito justa e efetiva (artigo 6º). Disso se conclui que o processo, como instrumento estatal de solução de conflitos, não pode ter em sua tramitação qualquer ato estéril, vazio e ineficiente. Assim, verifica-se que o autor manifestou seu expresso desinteresse na conciliação (fl. 18). Então, para que a solenidade aprazada não se torne ato inútil, imprestável para sua finalidade, o réu deverá peticionar no prazo de até 10 (dez) dias antes da data da audiência, comunicando seu desinteresse em conciliar, caso essa seja a sua intenção (art. 334, § 5º). Do contrário, deverá comparecer com proposta de conciliação concreta, efetiva e razoável, a qual se fará constar obrigatoriamente do termo. Fica a ré, de antemão, advertido de que o descumprimento das orientações acima delineadas configurará ofensa às normas fundamentais do Código de Processo Civil e ato atentatório à dignidade da justiça, sujeitando-o ao pagamento de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, que será revertida em benefício do erário estadual, com fundamento no art. 334, § 8º, do Estatuto Processual Cível. Intimem-se.

ADV: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC)

Processo 0315848-64.2018.8.24.0038 - Procedimento Comum - Seguro - Autor: Sabrina de Oliveira Cercal Gasperi - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - ISSO POSTO, indefiro a petição inicial sem resolver o mérito, por ausência de interesse processual com fundamento no art. 485, I e VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do réu, que fixo em 10% do valor dado à causa, cuja exigibilidade fica suspensa diante da gratuidade da Justiça que ora defiro, diante dos documentos apresentados que comprovam hipossuficiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se.

ADV: ALEXANDRE SCHULZ (OAB 10198/SC)

Processo 0317623-17.2018.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Univille - Fundação Educacional da Região de Joinville - Executado: Rodrigo Luis Garcia - Designo o dia 16 de abril de 2019 às 15:30 horas para a audiência de conciliação. Deverá o exequente, em 10 (dez) dias, manifestar interesse na composição, inclusive formulando proposta, desde já. Intime-se as partes, observando-se que a executada é assistida pela Defensoria

Pública. Cumpra-se.

5ª Vara Cível - Edital

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ELETROLED ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS EIRELI E SCHMIDT ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS LTDA

EDITAL DO ART. 52, §1º DA LEI 11.101/2005

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

Autos n. 0307599-27.2018.8.24.0038

Autores: Eletroled Atacadista de Materiais de Construção e Elétricos EIRELI e Schmidt Atacadista de Materiais de Construção e Elétricos LTDA

Conteúdo e Objetivo: Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, serve o presente edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que a MM. Juíza de Direito Karen Francis Schubert Reimer, da 5ª Vara Cível da Comarca de Joinville - Santa Catarina, deferiu o processamento da recuperação judicial requerida por ELETROLED ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS EIRELI E SCHMIDT ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS LTDA. Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no § 1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Endereços do Administrador Judicial nomeado: GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA - Rua Rui Barbosa, nº 149, salas 405/406, Centro, CEP 88.801-120, Criciúma/SC, telefones (48) 3433-8525 e 3433-8982 - Rua Abdon Batista, nº 121, sala 1004, Centro, CEP 89.201-010, Joinville/SC, telefone (47) 3028-8525. Será admitida a remessa digital pelo site <www.gladiusconsultoria.com.br>. Contém o presente edital o resumo do pedido, a decisão de deferimento da recuperação judicial e a relação nominal de credores, com a discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito. RESUMO DO PEDIDO: Requereram seja deferido o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial em favor das empresas qualificadas no preâmbulo da presente, nomeando Administrador Judicial e dispensando-se a apresentação de Certidões Negativas para o exercício normal de suas atividades; seja concedida a Tutela Provisória, em sede de liminar, determinando-se a suspensão provisória dos efeitos dos Protestos já existentes contra as Requerentes e seus sócios e o impedimento de apontamentos futuros relativo à débitos constituídos antes do presente pedido, assim como, seja determinado à baixa nos cadastros restritivos ao crédito de toda e qualquer restrição ao nome / CNPJ das Requerentes e de seus sócios; seja determinado que as instituições financeiras, titulares dos contratos anexos, se abstenham de reter, desviar ou se apropriar de quaisquer valores nas contas bancárias mantidas pelas Requerentes nessas e relativas aos citados Contratos Bancários; seja concedida medida liminar para, manter na posse das Requerentes os veículos gravados com cláusula de alienação fiduciária; Seja determinada a suspensão de todas ações e execuções ajuizadas contra as Requerentes, bem como, a suspensão de todas as ações e execuções dos credores particulares dos sócios das Requerentes; seja determinada a suspensão do curso as ações executivas fiscais até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; seja determinada a expedição de edital e sua publicação em órgão oficial, no prazo de 15 (quinze) dias, para habilitação ou divergências; Seja o presente processo despachado sempre “em caráter de urgência”, em razão da exiguidade dos prazos; seja intimado o Ilmo. Representante do Ministério Público, caso este R. Juízo entenda necessário o acompanhamento do feito; Sejam oficiadas a CELESC e Cia. Águas de Joinville para que se abstenham de efetuar o corte nos serviços de fornecimento de energia elétrica e água, respectivamente, às Requerentes, em razão de eventuais débitos

constituídos anteriormente ao presente pedido, sempre em respeito ao princípio da par conditio creditorum. Após satisfeitas todas as exigências legais, seja concedida a Recuperação Judicial das Requerentes. **DISPOSITIVO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO:** “Ante o exposto: 1) Defiro o processamento da recuperação judicial das empresas autoras e: a) nomeio como administrador judicial Gladius Consultoria, que deverá ser intimada através do seu responsável legal Agenor Daufenbach Júnior, de ter sido designada pela condução do processo (artigo 33, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05) e para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso. O valor e a forma de remuneração do administrador judicial serão fixados oportunamente (artigo 24 da Lei n. 11.101/05); b) determino a dispensa de apresentação das certidões negativas para que as empresas exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no artigo 69 da Lei n. 11.101/05; c) determino a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções movidas contra as empresas autoras, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, se for o caso, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (artigo 6º, §4º, da Lei n. 11.101/05), ressalvadas: i) as ações que demandem quantia ilíquida (artigo 6º, § 1º, da Lei n. 11.101/05); ii) as ações de natureza trabalhista (que deverão prosseguir na justiça especializada até a apuração do respectivo crédito) e as impugnações mencionadas no § 2º do artigo 6º e artigo 8º, ambos da Lei n. 11.101/05; iii) as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento (artigo 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/05); e iv) as relativas a crédito ou propriedade na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da Lei n. 11.101/05, ressalvada desde já a impossibilidade da venda ou retirada do estabelecimento da devedora dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, nos termos do item II, b, da fundamentação supra; d) determino que as empresas autoras comuniquem, na forma do § 3º do artigo 52 da Lei n. 11.101/05, a suspensão acima determinada aos juízos competentes, observando as ressalvas assinaladas; e) determino que as empresas autoras apresentem contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sendo que a primeira deverá ser apresentada dentro de trinta dias após a publicação desta decisão, sob pena de destituição de seus administradores; f) determino que as empresas autoras apresentem, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, o plano de recuperação, de forma consistente e adequada, pautado em instrumentos jurídicos, econômicos, administrativos e contábeis, sob pena de ser decretada sua falência, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei n. 11.101/05; g) determino que a empresa autora acrescente ao seu nome a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os atos, contratos e documentos que firmar. 2) DETERMINO a suspensão dos efeitos de todos os protestos e inscrições em cadastros de inadimplentes das empresas autoras enquanto tramitar o presente feito, devendo ser expedidos ofícios aos Tabelionatos de Protestos de fls. 297/407 para cumprimento da ordem. Quanto aos cadastros de inadimplentes, devem as autoras trazer aos autos, em 10 (dez) dias, documentos comprovando sua inscrição e quais seriam os cadastros em questão, a fim de permitir a tomada de medida semelhante. 3) DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que as concessionárias CELESC e Cia. Águas de Joinville deixem de efetuar o corte no fornecimento dos serviços de energia elétrica e água das empresas autoras por falta de pagamento dos débitos anteriores ao pedido de recuperação judicial, autorizando, contudo, a suspensão e o cancelamento dos serviços na hipótese de inadimplemento de faturas vincendas. 4) Expeça-se edital que deverá ser publicado no órgão oficial, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/05. Autorizo, desde já, que a empresa promova a publicação resumida do edital em jornal de circulação regional e, ainda, a sua divulgação em seu site na rede mundial de computadores, caso o possua. 5) OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e dos Estados em que as empresas autoras eventualmente possuírem filiais para anotação da recuperação judicial no registro

correspondente. 6) COMUNIQUE-SE o deferimento do processamento da recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais onde as empresas autoras tiverem estabelecimentos. 7) COMUNIQUE-SE o deferimento do processamento da recuperação judicial aos demais Juízos desta Comarca, à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho da Subseção Judiciária de Joinville. 8) INTIME-SE o representante do Ministério Público que oficia perante o Juízo Falimentar, Joinville (SC), 18 de maio de 2018. Karen Francis Schubert Reimer, Juíza de Direito”. Faz saber, ainda, que as empresas recuperandas apresentaram a seguinte relação de credores: **RELAÇÃO DE CREDORES DA ELETROLED ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETRICOS EIRELI: CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: (NOME - CPF/CNPJ - VALOR):** 2RL COMERCIO E INDUSTRIA DE BOMBAS HIDRAULICAS LTDA - 07.852.102/0001-84 - R\$20.950,62; 3M DO BRASIL LTDA - 45.985.371/0001-08 - R\$9.363,12; A. CAVALCANTE MOTA PLASTICOS - 07.372.499/0001-07 - R\$10.420,02; ACREDICOOP - COOP. CRÉDITO EMPREG. EMPRESAS TEXTEIS - 03.461.243/0001-15 - R\$14.877,17; ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA - 46.062.030/0001-23 - R\$7.747,55; ADFTRONIK - IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA - 05.796.140/0001-31 - R\$19.159,52; ALUMBRA PRODUTOS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA - 59.114.777/0001-20 - R\$254.380,04; BANCO BRADESCO S.A. - 60.746.948/0001-12 - R\$34.631,23; BANCO BRADESCO S.A. - 60.746.948/0001-12 - R\$11.382,99; BANCO BRADESCO S.A. - 60.746.948/0001-12 - R\$5.103,53; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL - 92.702.067/0001-98 - R\$43.408,91; BANCO SANTANDER BRASIL S.A. - 90.400.888/0001-42 - R\$1.226.022,48; BAUER TRANSPORTES LTDA - 04.353.469/0032-61 - R\$7.065,93; BENWATTS PRODUTOS ELETRICOS EIRELI - 61.791.950/0001-76 - R\$1.761,00; BRAFT DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - 58.587.080/0001-03 - R\$21.025,31; BRITANIA ELETRONICOS S.A. - 07.019.308/0001-28 - R\$3.240,00; BRONZEARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - 60.479.045/0001-12 - R\$567.000,69; CABOSMIX COMERCIAL EIRELI - 23.900.611/0001-91 - R\$21.378,91; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-08 - R\$6.063,50; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-09 - R\$42.504,75; CCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 79.502.563/0001-38 - R\$21.506,86; CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMA - 77.765.840/0004-12 - R\$2.028,40; DANURI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 11.771.754/0001-61 - R\$235.381,45; DUTOPLAST DO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - 47.926.159/0001-03 - R\$45.981,23; ECOPLAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. - 11.656.698/0001-14 - R\$2.197,38; EFIXA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 66.989.880/0002-60 - R\$4.405,69; EMBIND EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - 03.623.427/0001-34 - R\$1.247,28; EMBRASTEC INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA - 11.018.752/0001-04 - R\$6.681,66; EMBRASTEC SUL EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA - 29.064.035/0001-76 - R\$21.845,50; ENERBRAS MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 00.441.012/0001-51 - R\$2.683,18; ETRURIA INDUSTRIA DE FIBRAS E FIOS SINTETICOS LTDA - 45.723.541/0001-86 - R\$44.307,20; EXATRON INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - 90.191.529/0001-22 - R\$175.334,29; EXPORTER S.A. COMERCIO, IMPORTACAO & EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS - 07.517.698/0003-28 - R\$342.819,57; FERRARI CARTUCHOS LTDA - ME - 20.141.771/0001-06 - R\$1.177,00; GALAXY PARTICIPACOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 07.911.318/0001-73 - R\$702.776,79; GERPLAST FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - 11.043.737/0001-08 - R\$1.580,14; GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA. - 52.618.139/0022-21 - R\$26.453,30; GOLF

FIOS E CABOS LTDA EPP - 09.552.684/0001-09 - R\$150.851,09; H. G. E. COMERCIAL LTDA - 05.206.188/0001-42 - R\$7.798,40; I. F. L. COMERCIO EM ILUMINACAO LTDA - 97.527.335/0001-02 - R\$23.818,67; III N DO BRASIL INDE.COM. DE MAT.ELET. MET.LTDA - 75.499.665/0001-90 - R\$3.103,59; ILUMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 04.081.167/0001-85 - R\$777.499,07; INCESA INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA - 64.810.955/0001-97 - R\$4.178,09; INDUSTRIA CELIO FERRARI LTDA - 05.927.443/0001-46 - R\$5.866,52; INJEFAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 04.438.627/0001-80 - R\$8.122,51; INPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA - 11.417.001/0001-52 - R\$60.332,96; ITAÚ UNIBANCO S.A. - 60.701.190/0001-04 - R\$415.221,67; JANDRIGUES INDUSTRIAL LTDA - 04.523.448/0001-40 - R\$5.274,12; JOSE CARLOS DE SOUZA CONEXOES - 04.581.007/0001-03 - R\$11.389,20; KANAFLEX S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS - 43.942.598/0004-93 - R\$24.377,91; KIAN IMPORTACAO LTDA - 02.890.979/0001-46 - R\$9.136,14; LEDVANCE BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS DE ILUMINACAO LTDA - 61.064.697/0005-82 - R\$189.622,66; LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS - 61.413.282/0001-43 - R\$26.324,92; LPS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 08.890.838/0004-52 - R\$239.708,70; LUMEPETRO LUMINARIAS E METALURGICA PETROLANDIA LTDA - 95.859.740/0001-94 - R\$6.426,08; LUNARE COMERCIO E SERVICOS DE MONTAGEM DE PAINES E QUADROS ELETRICOS LTDA - 27.437.179/0001-03 - R\$61.095,68; LUXPRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI - 15.427.001/0001-94 - R\$13.653,97; M. C. RIBEIRO SIGNORINI EIRELI - 65.996.027/0001-21 - R\$18.048,64; MAESI INDUSTRIAL LTDA - 00.862.397/0001-20 - R\$10.073,73; MALINOSKI - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS - EIRELI - 09.004.552/0001-42 - R\$57.765,00; MAR GIRIUS CONTINENTAL INDUSTRIA DE CONT ELETRICOS LTDA - 61.093.001/0001-12 - R\$16.047,09; MARCAI COMERCIO DE ACESSORIOS PARA INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA - 03.860.055/0001-60 - R\$6.841,74; MAX PACIFIC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 13.200.137/0001-31 - R\$4.680,00; MEGATECH INDUSTRIA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI - 16.991.153/0001-88 - R\$13.216,54; MICREX IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - 02.102.777/0001-92 - R\$23.995,64; OLIVO S/A - PRODUTOS ELETRICOS - 09.134.437/0001-92 - R\$77.811,30; OUROLUX COMERCIAL LTDA - 05.393.234/0001-60 - R\$23.971,80; PAMPLONA ILUMINACAO LTDA - 79.416.459/0001-20 - R\$25.417,23; PAN ELECTRIC INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA - 91.690.271/0001-71 - R\$2.677,79; PAULISTA BUSINESS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ELETRICOS S/A - 64.109.499/0003-14 - R\$133.503,32; PLASTUNING INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - 07.905.859/0001-99 - R\$1.985,47; PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER S/A - 86.378.189/0001-76 - R\$3.658,48; POSTO LC LTDA - 84.711.084/0001-61 - R\$1.991,17; PRATIMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA - 12.318.687/0001-97 - R\$8.989,20; PROAQUA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 00.802.569/0001-70 - R\$6.667,40; QUALITRONIX TECNOLOGIA LTDA - 02.803.462/0001-72 - R\$78.885,82; R.R. PIMMEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 15.812.644/0001-51 - R\$4.018,09; RICOPECAS-COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - 06.241.208/0001-89 - R\$7.896,93; SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 24.706.364/0003-11 - R\$999,00; SHPY COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA - 14.995.009/0001-94 - R\$55.864,58; SIRLEI PLASTICOS EIRELI - 80.098.916/0001-65 - R\$1.081,20; SOLARIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA - 22.977.741/0003-21 - R\$22.165,00; TCM - TERMINAIS ELETRICOS LTDA - 08.680.424/0001-56 - R\$31.934,84; TEC & LUZ ILUMINACAO CONTEMPORANEA LTDA - 10.307.902/0001-29 - R\$14.477,54; TRAMONTINA ELETRIK S.A. - 88.674.080/0001-01 - R\$58.332,11; TRAMONTINA GARIBALDI SA INDUSTRIA METALURGICA - 90.049.792/0001-81 - R\$2.455,68; UNIFORTITE INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - 12.554.478/0001-42 - R\$10.080,00; VERA LUCIA GHIZONI ZUMBLICK - 08.656.708/0001-07 - R\$6.058,45; VILLEFIX ARTEFATOS METALICOS EIRELI - 15.391.863/0002-95 - R\$7.152,69; VINIGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA GAS LT - 01.756.533/0001-60 - R\$13.419,88; VIQUA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - 00.477.761/0001-39 - R\$2.861,59; WAGO ELETROELETRONICOS LTDA - 07.384.827/0001-95 - R\$9.392,70; WEBTECH TECNO - 08.760.941/0001-35 - R\$2.167,58; WEC2 ENERGIA LIMPA LTDA - 20.334.639/0002-00 - R\$117.000,00; WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMACAO LTDA - 14.309.992/0001-48 - R\$28.160,15; WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A (12) - 07.175.725/0012-12 - R\$113.622,02; WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A(10) - 07.175.725/0010-50 - R\$148.818,23; WORLD BRANDS DISTRIBUIDORA S/A - 06.249.926/0001-00 - R\$7.480,22. VALOR TOTAL CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$7.191.361,98. CLASSE IV - MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (NOME - CNPJ - VALOR): AMERICA R&D LTDA (LA - LATIN AMERICA GRAFICA LTDA - ME) - 13.593.067/0001-29 - R\$4.385,00; DIEGO LINDOLFO FELACIO CONTABILIDADE - ME - 23.514.350/0001-71 - R\$5.176,34; DREI K ELETROELETRÔNICA LTDA ME - 13.502.594/0001-80 - R\$3.629,37; FORTEBRAS ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA - ME - 09.578.373/0001-19 - R\$73.290,92; LUMINUS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME - 20.070.019/0001-11 - R\$391.163,99; ROYAL ELECTRONIC IMP E EXP EIRELI - ME - 27.127.480/0001-02 - R\$3.676,34; TOP PRIME SUPRIMENTOS - 22.603.349/0001-50 - R\$834,62; VALOR TOTAL CLASSE IV - CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: R\$482.156,58. RELAÇÃO DE CREDORES DA SCHMIDT ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS LTDA: CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (NOME - CPF/CNPJ - VALOR): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - 92.702.067/0001-96 - R\$9.998,71; BANCO SANTANDER BRASIL S.A. - 90.400.888/0001-44 - R\$550.024,23; BAUER TRANSPORTES LTDA - 04.353.469/0032-61 - R\$1.595,39; BRONZEARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - 60.479.045/0001-12 - R\$223.476,20; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-05 - R\$265.600,07; D.A.P COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - 24.573.510/0001-16 - R\$16.612,00; EFIXA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 66.989.880/0001-89 - R\$17.916,82; ELETRICA DANUBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 61.310.256/0001-90 - R\$320.928,08; EXPORTER S.A. COMERCIO, IMPORTACAO & EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS - 07.517.698/0003-28 - R\$108.577,40; GALAXY PARTICIPACOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 07.911.318/0001-73 - R\$495.829,98; ITAÚ UNIBANCO S.A. - 60.701.190/0001-04 - R\$278.512,70; NEOALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - 08.534.664/0001-42 - R\$46.391,61; OUROLUX COMERCIAL LTDA - 05.393.234/0001-60 - R\$38.633,52; PROAQUA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 00.802.569/0001-70 - R\$10.724,55; SEMAR IMPORT ATACADISTA LTDA - 07.075.388/0001-39 - R\$30.504,40. VALOR TOTAL CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 2.415.325,66. CLASSE IV - MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NOME - CPF/CNPJ - VALOR): DIEGO LINDOLFO FELACIO CONTABILIDADE - ME - 23.514.350/0001-71 - R\$633,10. VALOR TOTAL CLASSE IV - CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: 339.519,29. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi

expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez na forma da lei.

Joinville - SC, 05 de setembro de 2018.

KAREN FRANCIS SCHUBERT REIMER

Juíza de Direito

6ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VIVIANE ISABEL DANIEL SPECK DE SOUZA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GILMARA NASS STEFFEN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0680/2018

ADV: DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB 27808A/SC)

Processo 0011423-48.2010.8.24.0038 (038.10.011423-4) - Procedimento Comum - Seguro - Autor: Ricardo Pedra Hume - Réu: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, R\$ 855,95

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VIVIANE ISABEL DANIEL SPECK DE SOUZA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GILMARA NASS STEFFEN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0681/2018

ADV: RICARDO ORLANDO COSTA (OAB 5896/SC), SADI ANASTACIO LANHI (OAB 13087/SC), LUTHER KING ELEOTERIO VIEIRA (OAB 33240/SC)

Processo 0028750-26.1998.8.24.0038 (038.98.028750-0) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Sergio Ricardo Trauer - Executado: Humberto Maxclioff Calvache Chilingua - Executado: Elton Flavio Kuntze - 1. Intime-se a parte executada para que, no prazo de quinze dias, comprove sua hipossuficiência, sob pena de indeferimento do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. 2. Intime-se a interveniente anuente do acordo de fls. 543-546, por seu procurador (fl. 547), para que compareça ao 1º Registro de Imóveis desta Comarca e promova o atendimento às exigências do respectivo Ofício. 3. Decorrido o prazo indicado no item "1" e observado o recolhimento das custas processuais, retornem os autos ao arquivado. 4. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: JOSE GERALDO RAMOS VIRMOND (OAB 1232/SC), PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC)

Processo 0059825-73.2004.8.24.0038 (038.04.059825-7) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Jose Paulo Pacheco - Executado: Unibanco Aig Seguros & Previdência - Vistos etc. INDEFIRO o pedido de expedição de alvará, formulado pelo exequente à fl. 197, pois em consulta à apelação interposta pelo executado, nos autos dos embargos à execução, verifiquei que o recurso foi provido, reconhecendo-se a inexigibilidade do título objeto desta ação, sendo, portanto, temerária qualquer liberação de valores neste momento.

ADV: ALOISIO TUROS FILHO (OAB 6285/SC), FERNANDO FALK (OAB 17711/SC)

Processo 0035046-20.2005.8.24.0038/00003 (038.05.035046-0/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Construtora e Imobiliária Diana Ltda - Réu: Joao Batista Silveira de Souza - Réu: Eliete da Silveira Domingos de Souza - Ante o exposto, diante do preenchimento dos requisitos legais, dispensando-se

relatório e fundamentação, HOMOLOGO O ACORDO acima referido para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil de 2015. Honorários como acordado. Conforme estipulado pelas partes, ficam as custas finais a cargo dos executados. Sendo estes beneficiários da justiça gratuita, a exigibilidade da parcela que lhes cabe fica suspensa por cinco anos, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, adote-se as providências necessárias à cobrança das custas e arquite-se.

ADV: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC)

Processo 0084732-10.2007.8.24.0038/00002 (038.07.084732-8/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Osni João dos Santos Filho - Executado: Companhia de Seguros Excelsior S/A - Ante o exposto: 1. INDEFIRO a expedição de alvará em nome da sociedade de advogados. 2. Intime(m)-se o(a/s) advogado(a/s) interessado(a/s) acerca da presente decisão e para que, em dez dias, indique(m) a conta para recebimento do valor depositado nos autos, observando o contido neste pronunciamento judicial. 3. Apresentada a conta de titularidade do procurador (pessoa física), que deverá ter poderes para receber se pretender o levantamento também de valor pertencente a seu constituinte, expeça-se o alvará para recebimento dos valores depositados nos autos. 4. Acaso seja apresentado instrumento de mandato com indicação da sociedade de advogados, que deverá ter poderes para receber se pretender o levantamento também de valor pertencente a seu constituinte, expeça-se alvará para depósito dos valores consignados em juízo na conta da referida pessoa jurídica, observando-se, na retenção do Imposto de Renda referente aos honorários advocatícios, a alíquota referente à pessoa física. 5. Intime-se e cumpra-se.

ADV: ALESSANDRO ANDRE MOREIRA SIMAS (OAB 16652/SC), ROBERTO PEDRO PRUDENCIO NETO (OAB 25897/SC), ALEXANDRO BENVENUTTI DOS SANTOS (OAB 21818/SC), NATALIE SENE (OAB 318450/SP)

Processo 0036647-22.2009.8.24.0038/00004 - Cumprimento Provisório de Sentença - Doação - Exequente: Mateus Carlos Moreira - Executado: Romaco Comercial Importadora de Rolamentos Ltda - Executado: Margaret Stassun - Executado: Vanessa Stassun Moreira - Executado: Janaina Stassun Moreira - Ante o exposto, 1. REJEITO a impugnação à concessão do benefício da justiça gratuita que ROMAÇO COMERCIAL IMPORTADORA DE ROLAMENTOS apresentou em face de MATEUS CARLOS MOREIRA, com fulcro nos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil de 2015. 2. Intimem-se e cumpra-se, conforme decisão de fl. 206.

ADV: GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA (OAB 99628/SC)

Processo 0003464-21.2013.8.24.0038 (038.13.003464-6) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Autor: Belenus do Brasil Ltda - Falido: Bulonfer Brasil Ferramentas e Aço Ltda - Ante o exposto: 1. INDEFIRO a aplicação do sistema BACENJUD. 2. Intime-se a parte exequente para, em trinta dias, comprovar o esgotamento dos meios de localização da parte executada, juntando aos autos consulta aos seguintes meios de pesquisa: a) sítio do Google; b) sítio do GuiaFácil; c) sítio do TeleListas; d) Cartórios de Registros de Imóveis do possível local em que a parte ré está localizada; e) Detran de Santa Catarina, mediante comparecimento ao órgão; f) demais meios disponíveis para consulta na via extrajudicial ou na rede mundial de computadores que entender pertinentes. 3. Cumprido o item "2", voltem conclusos para reanálise do pedido de aplicação do sistema BACENJUD. 4. Não havendo manifestação no prazo do item "2", determino: a) a intimação pessoal da parte exequente, através de AR simples, para que, no prazo de 5 dias, impulsione o feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, II ou III